



Universidade do Minho

Sistema Interno de Gestão da Qualidade (SIGAQ-UM)

Procedimentos sobre Auditoria Pedagógica a Unidade Curricular

1 Enquadramento

A adoção de procedimentos adequados à prossecução da política de gestão da qualidade dos ciclos de estudos, através de medidas concretas, constitui, nos termos do Regime Jurídico de Avaliação no Ensino Superior (RJAES, Lei nº 38/2007, de 16 de agosto), um dos princípios fundamentais a que deve obedecer a avaliação dos estabelecimentos de ensino superior.

Tal como o estabelecido pelo Sistema Interno de Gestão da Qualidade (SIGAQ-UM), a estratégia para a monitorização da qualidade na vertente do ensino prevê a auditoria pedagógica a Unidades Curriculares (UCs) como mecanismo de aprofundamento da análise do funcionamento de uma instância de UC¹ cujos resultados obtidos se revelem particularmente críticos.

O presente documento destina-se a explicitar o processo de auditoria pedagógica a UCs no âmbito da oferta formativa da Universidade do Minho (UMinho) conferente de grau, enquanto conjunto de procedimentos que consubstancia um subprocesso do processo global de aplicação dos instrumentos e mecanismos do SIGAQ-UM.

2 Objetivos da Auditoria Pedagógica

A auditoria pedagógica a UCs tem por objetivo o aprofundamento da análise dos problemas: (a) que possam estar na origem da sinalização de uma instância de UC, em casos de recorrência do tipo de situação ou em que se verifique uma conjugação de parâmetros sinalizados; (b) quando os órgãos competentes considerem que as propostas de plano de ação conducente à melhoria do funcionamento da UC, elaboradas pelas equipas docentes

¹ Considera-se que uma *instância de UC* corresponde à lecionação de uma UC num determinado ciclo de estudos, num período (tempo) e local (presencial/não presencial/misto) de funcionamento concreto, com uma determinada equipa docente, com um coordenador e com um conjunto de estudantes inscritos.

no âmbito dos Relatórios de Unidade Curricular (RUC), não são suficientes para a correção de problemas referenciados. Esta abordagem insere-se nos objetivos específicos do SIGAQ-UM no que respeita à avaliação da qualidade do ensino, nomeadamente:

- i) Acompanhar e monitorizar o funcionamento das Unidades Curriculares (UCs) e dos cursos, tendo em vista a produção regular e sistemática de indicadores de desempenho que suportem a tomada estratégica de decisão;
- ii) Promover a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem;
- iii) Promover o envolvimento responsável da comunidade académica nos processos de avaliação e melhoria do ensino com impacto expectável nos processos de avaliação externa (acreditação de ciclos de estudos).

3 Princípios adotados

A recolha de informação através do mecanismo do tipo auditoria pedagógica obedece aos seguintes princípios:

- i) A *confidencialidade* dos dados de natureza pessoal contidos nos relatórios de auditoria pedagógica, garantida nos termos do estabelecido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - UE n.º 2016/679;
- ii) A *universalidade* do processo, traduzida na decisão sistemática e periódica sobre a pertinência de realizar auditorias pedagógicas a UCs no âmbito de todos os ciclos de estudos, potenciando assim o aprofundamento da análise dos problemas;
- iii) A *obrigatoriedade* de participação no processo, associada ao facto de este se constituir simultaneamente como elemento integrante dos objetivos e das competências estatutariamente atribuídos ao SIGAQ-UM e aos Conselhos Pedagógicos no âmbito da qualidade na vertente do ensino;
- iv) A *transparência*, consubstanciada na divulgação das versões finais dos relatórios de auditorias pedagógicas aos órgãos de coordenação pedagógica, com vista a potenciar o seu efeito pedagógico e facilitador de um processo sustentado de melhoria.

4 Caracterização do mecanismo de Auditoria Pedagógica

A decisão de realizar auditorias pedagógicas compete à Comissão de Acompanhamento do SIGAQ-UM (CA-SIGAQ). A menos que circunstâncias especiais determinem outra abordagem, a realização de uma auditoria pedagógica a uma instância de UC deve ocorrer quando se verifique uma das seguintes situações:

- i) A UC cumpre, pelo menos, um dos critérios estabelecidos para a auditabilidade de UCs (AuditUC);
- ii) Sob proposta de órgãos com competências na vertente de ensino, se considera que o plano de ação conducente à melhoria do funcionamento da UC, elaborado pela equipa docente no âmbito do Relatório de Unidade Curricular (RUC), não é adequado para a correção de problemas referenciados.

O mecanismo de auditorias pedagógicas a UCs recorre ao submecanismo AuditUC de avaliação de um conjunto de critérios de auditabilidade que sinalizam a pertinência de realizar a auditoria pedagógica a uma instância de UC. A avaliação de um critério de auditabilidade (ca) corresponde à verificação do cumprimento de um conjunto de condições (de disparo) associadas às UCs. Considera-se que um critério de auditabilidade se encontra disparado, quando o conjunto de condições que lhe estão associadas é avaliado como verdadeiro. Considera-se uma *UC auditável* quando, pelo menos, um dos critérios de auditabilidade se encontra disparado.

Nas condições de disparo dos critérios de auditabilidade são consideradas situações de sinalização crítica em que são tidos em conta os estados dos parâmetros do mecanismo SinUC (consultar Procedimentos sobre Sinalização de Unidade Curricular) associados, de forma independente ou conjugada, ao Questionário de Unidade Curricular - variante estudante (QUCe), ao Questionário de Unidade Curricular - variante docente (QUCd) e aos resultados escolares obtidos nas UCs no período letivo em análise e em períodos anteriores de funcionamento, bem como o histórico das UCs em termos de auditorias realizadas.

Quando uma instância de UC apresenta uma auditoria pedagógica em curso, considera-se que a UC se encontra *em auditoria*. Quando a auditoria pedagógica se encontra concluída, considera-se que a UC foi *auditada*.

Após a decisão de realizar uma auditoria pedagógica a uma determinada instância de UC, o processo contempla a elaboração do Relatório de Auditoria Pedagógica de Unidade Curricular (RAPUC), dividido em 3 partes: Relatório da Equipa de Melhoria (parte A), Relatório do Conselho Pedagógico (parte B) e o Relatório de Execução do Plano de Recuperação (parte C).

O processo contempla sequencialmente as seguintes etapas (Figura 1):

- a) constituição da Equipa de Melhoria;
- b) análise dos problemas e recomendação de soluções;
- c) elaboração e submissão da parte A do Relatório da Auditoria Pedagógica;
- d) elaboração e submissão da parte B do Relatório da Auditoria Pedagógica;
- e) aprovação da parte A e B do Relatório de Auditoria Pedagógica;
- f) apresentação, discussão e aprovação da parte A e B do Relatório de Auditoria Pedagógica;
- g) elaboração e submissão da parte C do Relatório da Auditoria Pedagógica;
- h) aprovação da parte C do Relatório de Auditoria Pedagógica;
- i) apresentação, discussão e aprovação da parte C do Relatório de Auditoria Pedagógica.

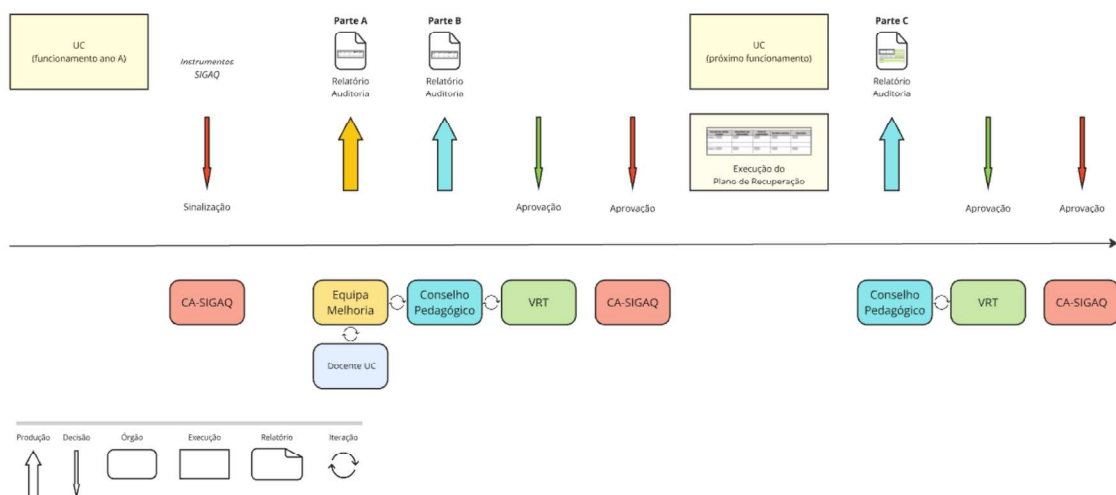


Figura 1 - Procedimento de Auditoria Pedagógica de UC

4.1 Critérios de Auditabilidade de UC (AuditUC)

ca1 - UC com sinalização crítica associada ao QUCe:

condição de disparo: UC com, pelo menos, 5/7 (cinco sétimos) dos parâmetros p1..p6 do SinUC associados ao QUCe no estado de sinalizado no período letivo em análise.

ca2 - UC já auditada e com sinalização crítica associada ao QUCe:

condição de disparo 1: UC já foi auditada no âmbito dos três períodos anteriores de funcionamento da UC;

condição de disparo 2: UC com, pelo menos, 4/7 (quatro sétimos) dos parâmetros p1..p6 do SinUC associados ao QUCe no estado de sinalizado no período letivo em análise.

ca3 - UC reincidente em sinalização crítica associada ao QUCe:

condição de disparo 1: UC com, pelo menos, 4/7 (quatro sétimos) dos parâmetros p1..p6 do SinUC associados ao QUCe no estado de sinalizado num dos dois períodos anteriores de funcionamento da UC;

condição de disparo 2: UC com, pelo menos, 4/7 (quatro sétimos) dos parâmetros p1..p6 do SinUC associados ao QUCe no estado de sinalizado no período letivo em análise.

ca4 - UC com sinalização crítica conjugada associada ao QUCe, QUCd e resultados escolares:

condição de disparo: UC com variável de auditabilidade* igual ou superior a 5 no período letivo em análise.

ca5 - UC já auditada e com sinalização crítica conjugada associada ao QUCe, QUCd e resultados escolares:

condição de disparo 1: UC já foi auditada no âmbito dos três períodos anteriores de funcionamento da UC;

condição de disparo 2: UC com variável de auditabilidade* igual ou superior a 4 no período letivo em análise.

ca6 - UC reincidente em sinalização crítica conjugada associada ao QUCe, QUCd e resultados escolares:

condição de disparo 1: UC com variável de auditabilidade* igual ou superior a 4 num dos dois períodos anteriores de funcionamento da UC;

condição de disparo 2: UC com variável de auditabilidade* igual ou superior a 4 no período letivo em análise.

(*) No âmbito dos critérios de auditabilidade ca4, ca5 e ca6, é necessário proceder ao cálculo de uma *variável de auditabilidade* da UC (va), recorrendo ao seguinte algoritmo:

1. npse = número de parâmetros p1..p6 do SinUC associados ao QUCe no estado de sinalizado no período letivo em análise;
2. Se (npse > 3) Então (va = 3) Senão (va = npse);
3. npsd = número de parâmetros p7..p12 do SinUC associados ao QUCd no estado de sinalizado no período letivo em análise;
4. Se (npsd > 2) Então (va = va + 2) Senão (va = va + npsd);
5. npsre = número de parâmetros p13 e p14 do SinUC associados a resultados escolares no estado de sinalizado no período letivo em análise;
6. va = va + npsre.

De forma complementar, os critérios de Auditoria Administrativa consideram situações de incumprimento, associadas de forma independente, ao Dossier de UC (DUC), ao Questionário de UC - variante docente (QUCd) e ao Relatório de UC (RUC), referentes ao período letivo em análise (consultar o Procedimento sobre Auditoria Administrativa de Unidade Curricular).

4.2. Etapas do Processo de Auditoria Pedagógica

a) Constituição da Equipa de Melhoria

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico², em que está integrado o curso em que é lecionada a UC em auditoria, constituir a Equipa de Melhoria, responsável pela elaboração da parte A do RAPUC. Cada Equipa de Melhoria deve integrar obrigatoriamente, pelo menos:

- i) Dois docentes de carreira, escolhidos com base nos seguintes critérios: (a) com reconhecida competência e experiência pedagógica, externos à equipa docente da instância da UC em auditoria e, sempre que possível, com categoria profissional igual ou superior ao coordenador da UC; (b) pelo menos um deve pertencer à Unidade Orgânica (UO) em que está integrado o curso em que é lecionada a UC em auditoria; (c) pelo menos um deve pertencer ao Departamento responsável pela leção da UC em auditoria (quando este Departamento não pertencer à UO do Presidente do Conselho Pedagógico responsável pela

² Onde se lê "Conselho Pedagógico", deve entender-se como "Conselho Pedagógico" no caso de Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (UOEI) ou "Conselho Científico" no caso de Unidade Orgânica de Investigação (UOI).

constituição da Equipa de Melhoria, compete a este solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico responsável pela lecionação da UC, a indicação do(s) docente(s) a integrar na equipa); (d) em última instância, e sob responsabilidade do Presidente do Conselho Pedagógico, em que está integrado o curso em que é lecionada a UC em auditoria, a equipa de melhoria poderá integrar docentes com reconhecida competência e experiência pedagógica pertencentes a outras Unidades Orgânicas (UO);

- ii) Um estudante, escolhido com base nos seguintes critérios: (a) membro da Comissão de Curso do curso em que é lecionada a UC e que já tenha frequentado com sucesso a UC em auditoria; (b) membro do Conselho Pedagógico em que o curso em que é lecionada a UC em auditoria se integra, quando o critério estabelecido em (a) não for possível.

Compete também ao Presidente do Conselho Pedagógico designar, de entre os docentes que integram a Equipa de Melhoria, o coordenador da equipa. Compete ao coordenador da Equipa de Melhoria agendar e organizar os trabalhos.

b) Análise dos problemas e recomendação de soluções

O trabalho da Equipa de Melhoria não se reveste de natureza inspetiva, tendo por objetivo emitir uma opinião de aconselhamento para os órgãos competentes, para que estes possam tomar decisões em relação à situação em análise com uma maior precisão e segurança.

Como ponto de partida para enquadrar as circunstâncias que envolvem a instância da UC em auditoria, a Equipa de Melhoria deve proceder à análise de diversos documentos, nomeadamente:

- i) Dossier de Unidade Curricular (DUC) relativo ao período de funcionamento a que diz respeito a auditoria;
- ii) Relatórios de Unidade Curricular (RUC) relativos aos últimos três períodos de funcionamento;
- iii) Relatórios de Curso – variante anual (RCa) relativos aos últimos três períodos de funcionamento;
- iv) Relatórios de Auditorias Pedagógicas (RAPUC) relativos aos últimos três períodos de funcionamento (quando aplicável);
- v) Relatório de Auditoria Administrativa de UC (quando aplicável).

A Equipa de Melhoria pode solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico informação/documentação adicional que considere necessário.

A auscultação de atores relevantes é importante para a clarificação de aspetos contidos na documentação, bem como para a caracterização dos problemas causadores dos resultados que se revelaram particularmente críticos e que desencadearam a auditoria. Assim, a Equipa de Melhoria deve proceder ao agendamento de, pelo menos, as seguintes reuniões de auscultação:

- i) Com a equipa docente, em que deve participar obrigatoriamente o coordenador da UC;
- ii) Com um grupo representativo de estudantes que frequentaram a UC no período de funcionamento a que

diz respeito a auditoria, para além do(s) estudante(s) que integra(m) a Equipa de Melhoria.

A Equipa de Melhoria pode auscultar outros atores que considere necessário.

c) Elaboração e submissão da parte A do Relatório da Auditoria Pedagógica

A Equipa de Melhoria deve submeter a parte A do Relatório da Auditoria Pedagógica que inclui o conjunto de medidas conducentes à resolução dos problemas causadores dos resultados que se revelaram particularmente críticos e que desencadearam a auditoria.

d) Elaboração e submissão da parte B do Relatório da Auditoria Pedagógica

O Presidente do Conselho Pedagógico deve submeter a parte B do Relatório de Auditoria Pedagógica que inclui a apreciação da parte A do respetivo relatório e o Plano de Recuperação para a instância da UC em auditoria.

No âmbito da apreciação da parte A do RAPUC, o Presidente do Conselho Pedagógico pode solicitar à Equipa de Melhoria o aprofundamento da análise dos problemas ou a melhoria da descrição das soluções recomendadas, com a consequente elaboração de nova versão da parte A do relatório.

No âmbito da elaboração do plano de recuperação de UC, integrado na parte B do RAPUC, o Presidente do Conselho Pedagógico, sugere as decisões sobre as medidas a desenvolver, a respetiva calendarização e os responsáveis pela sua execução devem ser articuladas com os órgãos competentes, nomeadamente com:

- i) A Comissão de Curso do curso em que é lecionada a UC em auditoria;
- ii) O Diretor de Departamento responsável pela leção da UC em auditoria (quando este Departamento não pertencer à UO do Presidente do Conselho Pedagógico em que está integrado o curso em que é lecionada a UC em auditoria, compete a este solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico responsável pela leção da UC o envolvimento do correspondente Diretor de Departamento).

No plano de recuperação pode constar um conjunto vasto de ações a implementar, que pode envolver, nomeadamente, alterações na forma de atuar ao nível: (a) das competências científico-pedagógicas para a leção da UC e distribuição do serviço docente; (b) dos conteúdos programáticos, métodos de ensino e de avaliação, regime e condições de funcionamento da UC; (c) da localização no plano de estudos, precedências e pré-requisitos de acesso à UC; (d) da oferta educativa, condições de acesso ao curso e publicitação/divulgação do curso em que se insere a UC; (e) da relação com os estudantes fora das horas de contacto, articulação com a comissão de curso/diretor de curso/departamento/UO, articulação com dirigentes estudantis com assento em órgãos e estruturas académicas; (f) da oferta formativa extracurricular, apoios psicossociais, contexto socioeconómico envolvente.

e) Aprovação da parte A e B do Relatório de Auditoria Pedagógica

Compete ao Vice-Reitor a aprovação da parte A e B do RAPUC, podendo solicitar o aprofundamento de qualquer uma das partes do relatório, com a consequente elaboração de nova versão do mesmo.

f) Apresentação, discussão e aprovação da parte A e B do Relatório de Auditoria Pedagógica

A Parte A e B do Relatório de Auditoria Pedagógica deve ser apresentado, discutido e aprovado em sede de CA-SIGAQ, em particular as medidas propostas no Plano de Recuperação de UC.

g) Elaboração e submissão da parte C do Relatório da Auditoria Pedagógica

O Presidente do Conselho Científico da Unidade Orgânica, em articulação com o Presidente do Conselho Pedagógico, deverá reunir as condições necessárias para que o Plano de Recuperação definido e aprovado possa ser executado.

Entre a data da aprovação do plano de recuperação e a data de entrega do relatório deverá existir um período de funcionamento da UC para que seja possível implementar o plano de recuperação e avaliar o seu impacto.

No âmbito de elaboração da parte C do RAPUC, compete ao Presidente do Conselho Pedagógico a implementação e o acompanhamento do Plano de Recuperação de UC, através do registo dos resultados das ações realizadas, podendo para o efeito, solicitar aos atores relevantes um relatório de *follow-up* no sentido de recolher evidências em relação à evolução das ações identificadas.

O Presidente do Conselho Pedagógico deve submeter a parte C do Relatório de Auditoria Pedagógica onde deve pronunciar-se sobre os resultados da implementação, os desafios e problemas encontrados, bem como efetuar uma avaliação pós-implementação.

h) Aprovação da parte C do Relatório de Auditoria Pedagógica

Compete ao Vice-Reitor a aprovação do Relatório de Execução do Plano de Recuperação, podendo solicitar o seu aprofundamento.

i) Apresentação, discussão e aprovação da parte C do Relatório de Auditoria Pedagógica

A Parte C do Relatório de Auditoria Pedagógica deve ser apresentado, discutido e aprovado em sede de CA-SIGAQ, em particular os resultados, os desafios e problemas encontrados durante a implementação do Plano de Recuperação.

5 Organização do processo de Auditoria Pedagógica

5.1 Suporte

Como suporte à decisão de realizar auditorias pedagógicas a UCs, a avaliação dos critérios de auditabilidade é suportada de forma automática pela Unidade de Serviço dos Sistemas de Informação e Comunicações da UMinho, sendo os seus resultados disponibilizados a partir da Intranet da UMinho (<http://intranet.uminho.pt> > qualidade > ensino > auditorias pedagógicas).

A elaboração das partes A, B e C dos RAPUC e a aprovação e disponibilização das correspondentes versões finais são suportadas informaticamente a partir da Intranet da UMinho (<http://intranet.uminho.pt> > qualidade > ensino > auditorias pedagógicas).

Apesar da responsabilidade de elaboração da parte A dos RAPUC ser de toda a Equipa de Melhoria, as funcionalidades de edição/preenchimento e submissão só são facultadas ao coordenador. Durante todo o período de elaboração da parte A, é facultada a funcionalidade de visualização aos restantes docentes (não coordenadores) e aos estudantes que integram a Equipa de Melhoria.

Apesar da responsabilidade de elaboração da parte B e C dos RAPUC ser do Presidente do Conselho Pedagógico pelo curso da UC em auditoria, após a submissão da parte A e durante todo o período de elaboração da parte B e C, é facultada a funcionalidade de visualização ao Presidente do Conselho Pedagógico responsável pela lecionação da UC em auditoria (quando aplicável).

5.2 Calendário anual SIGAQ-UM

Em alinhamento com o calendário adotado anualmente para todos os instrumentos e mecanismos, divulgado por circular do Vice-Reitor (calendário anual SIGAQ-UM), a decisão de realizar auditorias pedagógicas a UCs é efetivada após o final de cada semestre letivo, assim que estejam disponíveis os dados necessários para a avaliação dos critérios de auditabilidade. A discussão, na CA-SIGAQ, sobre a pertinência de realizar auditorias pedagógicas, por avaliação dos critérios de auditabilidade, é sempre concretizada periodicamente, mesmo quando, excecionalmente, a equipa docente de uma instância de UC preencha as pautas após o prazo limite estabelecido para o efeito no calendário escolar, implicando, desta forma, um atraso no cálculo do submecanismo de sinalização SinUC e correspondente avaliação dos critérios de auditabilidade.

A decisão de realizar uma auditoria pedagógica a uma determinada instância de UC, sob proposta de órgãos com competências na vertente de ensino, pode ser efetivada em qualquer reunião da CA-SIGAQ, desde que a proposta seja adequada e atempadamente instruída.

Uma vez determinada a realização de uma auditoria pedagógica, a sua conclusão deve respeitar a data estabelecida na correspondente deliberação da CA-SIGAQ por forma a que a análise do RAPUC possa ser efetuada na reunião de CA-SIGAQ planeada para o efeito no calendário anual SIGAQ-UM.

5.3 Divulgação e arquivo da avaliação do AuditUC

A estratégia de divulgação e de arquivo dos resultados relativos à avaliação dos critérios de auditabilidade de UC (AuditUC) adota o estabelecido para a divulgação e arquivo dos resultados relativos ao cálculo dos submecanismos de sinalização, nomeadamente a Pré-Sinalização de UC (PreSinUC) e a Sinalização de UC (SinUC). Para maior detalhe, consultar os Procedimentos sobre Sinalização de Unidade Curricular.

5.4 Publicitação

A publicitação da decisão de realizar auditorias pedagógicas a UCs é efetuada por deliberação da CA-SIGAQ e complementada por uma mensagem de correio eletrónico para os endereços institucionais dos membros das Equipas de Melhoria.

Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos devem colaborar na difusão das datas estabelecidas e na responsabilização dos intervenientes nos processos de auditoria pedagógica.

A publicitação da conclusão da parte A e B do RAPUC é efetuada por deliberação CA-SIGAQ e complementada por uma nota informativa para os Presidentes dos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas, após a sua aprovação.

A publicitação da conclusão da parte C do RAPUC, que encerra o ciclo da auditoria pedagógica, é efetuada por deliberação CA-SIGAQ e complementada por uma nota informativa para os Presidentes dos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas, após a sua aprovação.

5.5 Monitorização da elaboração e submissão dos relatórios de auditoria pedagógica

A monitorização do envolvimento das Equipas de Melhoria na elaboração e submissão da parte A dos RAPUC pode ser efetuada pelos Presidentes dos Conselhos Pedagógicos responsáveis pela constituição das Equipas de Melhoria e pelo Vice-Reitor, através da Intranet da UMinho.

A monitorização do envolvimento dos Presidentes dos Conselhos Pedagógicos na elaboração e submissão da parte B e C dos RAPUC pode ser efetuada pelo Vice-Reitor, através da Intranet da UMinho.

5.6 Disponibilização das versões finais dos relatórios de auditoria pedagógica

A disponibilização das versões finais dos RAPUC, através da Intranet garante a integridade e confidencialidade da informação e concretiza-se de uma forma estruturada, considerando-se os diferentes níveis hierárquicos de órgãos,

cargos e funções da Unidade Orgânica (UO) para estabelecer os critérios de acesso: Equipa de Melhoria, Presidente do Conselho Pedagógico responsável pelo curso em que é lecionada a UC, Presidente do Conselho Pedagógico a que pertence o coordenador da UC. O Presidente do Conselho Pedagógico, responsável pelo curso em que é lecionada a UC auditada, deverá dar conhecimento do Relatório de Auditoria às partes interessadas (equipa docente da UC, Diretor de Curso do curso em que é lecionada a UC, Diretor do Departamento a que pertence o Diretor de Curso, Diretor do Departamento a que pertence o coordenador da UC).

5.7 Arquivo das versões finais dos relatórios de auditoria pedagógica

O arquivo dos relatórios prevê o acesso às versões finais dos últimos três períodos de funcionamento da UC, com respeito pelos níveis de acessibilidade definidos no ponto anterior. O referido arquivo é utilizado na eventual necessidade de desencadear novas auditorias à UC, bem como acompanhar a execução do plano de recuperação da UC.

6 Procedimentos em caso de não submissão dos relatórios de auditoria pedagógica

Terminado o prazo estabelecido para a conclusão da auditoria pedagógica, no caso de não submissão da parte A do correspondente relatório de auditoria devido ao incumprimento da Equipa de Melhoria ou à não constituição da mesma pelo Presidente do Conselho Pedagógico, por um período considerado delongado, a responsabilidade pela elaboração dessa parte do relatório passa para o Presidente do Conselho Pedagógico. Nestas circunstâncias, o Presidente do Conselho Pedagógico deve articular com o Vice-Reitor um novo prazo para a conclusão da auditoria pedagógica.